

REGULAMENTO CONGRESSO DO PDI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Decreto nº 9.235/2017 preconiza que o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) é um instrumento de Planejamento Estratégico e Gestão que deve, à luz das reflexões institucionais previstas no Estatuto da Instituição, estabelecer, a partir de amplas discussões com a comunidade interna e externa, os objetivos e as metas institucionais, bem como definir as ações estratégicas que deverão ser desenvolvidas no período de cinco anos.

Parágrafo único – O Congresso PDI, deliberado pela Comissão-Geral de Elaboração do PDI-2019-2023, instituída pela Portaria nº 653/2018, será conduzido pela Subcomissão de Organização do Congresso do PDI.

Art. 2º O Congresso PDI será realizado no dia **30 de maio de 2018** em Campo Grande-MS, com a participação da comunidade acadêmica do IFMS por meio de delegados dos dez *campi* e reitoria do IFMS, com vistas à validação do Mapa Estratégico, como etapa integrante das ações de construção do PDI 2019-2023 do IFMS.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O presente Regulamento tem por objetivos:

- I. Definir os parâmetros para participação da comunidade acadêmica do IFMS no Congresso PDI; e
- II. Estabelecer a metodologia para a validação do Mapa Estratégico 2019-2023 do IFMS, pelos delegados.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 4º São participantes efetivos do Congresso PDI os Delegados Eleitos, os Delegados Natos e o Observador, devidamente credenciados pela Subcomissão organizadora.

Art. 5º A composição dos delegados obedecerá à seguinte distribuição:

- I. Delegados eleitos: 10 servidores efetivos da categoria docente, 11 servidores efetivos da categoria técnico-administrativo e 10 estudantes regularmente matriculados, todos escolhidos por seus pares nos respectivos *campus* e reitoria do IFMS, com direito a voz e voto.
- II. Delegados natos: membros do Colégio de Dirigentes (Diretores-Gerais dos *Campi* e Pró-Reitores), Diretores Sistêmicos, Diretor do Centro de Referência, Ouvidor, Auditor, Procuradora-Chefe e Assessores do IFMS, com direito a voz e voto.

III. Observador: convidado representante da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica ou da Secretaria Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, convidado pela Reitoria do IFMS, com direito a voz.

Art. 6º A escolha dos membros eleitos ocorrerá da seguinte forma:

- I. 01 (um) servidor docente de cada *campus* e respectivo suplente;
- II. 01 (um) servidor técnico administrativo de cada *campus* e da reitoria e respectivos suplentes;
- III. 01 (um) estudante regularmente matriculado de cada *campus* e respectivo suplente.

§1º A escolha desses delegados ocorrerá por meio de consultas públicas locais, em cada *campus* e na reitoria, a serem realizadas até o dia **11/05/2018**, para posterior credenciamento pela Subcomissão organizadora do Congresso.

§2º A consulta pública local para escolha dos delegados será realizada pela Direção-Geral de cada *campus* e, na reitoria, pela Pró-Reitoria de Extensão.

§3º O procedimento para a escolha dos delegados, constantes nos incisos I e II do *caput*, poderá ocorrer da seguinte forma:

- a) Envio de *email* institucional para a lista de servidores do *campus* e reitoria solicitando confirmação de interesse em atuar como delegado no Congresso PDI;
- b) Com a relação de interessados nas duas categorias (docente e técnico administrativo), o *campus* enviará aos respectivos pares um formulário eletrônico para a escolha dos delegados titulares e suplentes.

§4º O procedimento para escolha dos delegados estudantes, constante no inciso III do *caput*, poderá ocorrer conforme dinâmica de cada *campus*.

Art. 7º Ao final de cada consulta pública local deverá ser lavrada uma ata contendo os nomes dos delegados titulares e suplentes escolhidos em cada tipo de representação (Docente, Técnico-Administrativo e Estudante). A Direção-Geral de cada *campus* e a Pró-Reitoria de Extensão na reitoria enviarão as atas para a subcomissão organizadora do congresso até o dia **15/05/2018**, por intermédio do email: pdi@ifms.edu.br.

Art. 8º O resultado das consultas públicas locais para escolha de delegados será publicado por meio da **Relação Preliminar de Delegados do Congresso PDI** na página do PDI, cujo acesso poderá ser feito pelo endereço www.ifms.edu.br/cidadania.

Art. 9º Após divulgação da Relação Preliminar de delegados eleitos para o Congresso PDI, a Subcomissão organizadora do Congresso entrará em contato com os membros titulares, por *email* pdi@ifms.edu.br, para a efetivação do credenciamento do Congresso.

Parágrafo único. Os participantes indicados como delegados titulares que não se credenciarem nos termos do *caput* não poderão participar do congresso.

Art. 10. Nos casos de desistência ou impedimento do delegado titular, este deverá comunicar formalmente, até o dia **21/05/2018**, ao delegado suplente e à Subcomissão organizadora do Congresso, pelo email pdi@ifms.edu.br, para que ocorra a substituição e o devido credenciamento do delegado suplente.

Parágrafo único. Os delegados suplentes somente poderão participar do congresso se tiverem sido tempestivamente indicados e credenciados, no prazo estabelecido no *caput*.

Art. 11. A **Relação Final de Delegados do Congresso PDI**, contendo os nomes dos membros (eleitos e natos) credenciados para o Congresso, será publicada na página do PDI, no endereço www.ifms.edu.br/cidadania, até o dia **22/05/2018**.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DINÂMICA DA PLENÁRIA

Art. 12. O Congresso PDI será organizado em uma Plenária com poder deliberativo para validar a proposta de Mapa Estratégico 2019-2023 do IFMS, construído coletivamente durante o *Workshop* Planejamento Estratégico.

Parágrafo único. **Os delegados credenciados para o Congresso também participarão do Workshop Planejamento Estratégico**, a ser realizado nos dias 28 e 29 de maio de 2018 em Campo Grande-MS, sob a coordenação da Subcomissão de Elaboração de Cenários Prospectivos e Mapa Estratégico do IFMS.

Art. 13. O Congresso terá uma Mesa Diretora com a presença de 01 (um) coordenador, 01 (um) observador externo, 01 (um) assistente e 02 (dois) secretários.

Parágrafo único. O Coordenador, o Assistente e os Secretários serão designados pela Subcomissão organizadora do Congresso.

Art. 14. As votações da Plenária serão realizadas por meio de apresentação de crachás pelos delegados.

Art. 15. Toda deliberação na Plenária será tomada por maioria simples dos delegados presentes.

Art. 16. A metodologia de apresentação e ordem dos itens para votação será apresentada à Plenária no início do evento.

Art. 17. A mesa Diretora poderá apresentar questões de ordem quando a ordem do debate for quebrada, isto é, quando o assunto debatido for direcionado a outro, perdendo-se o foco da discussão em andamento.

Art. 18. Questões de esclarecimento visam a dirimir dúvida(s) do assunto em pauta, podendo ser elaborada(s) pelos delegados presentes e encaminhadas às Mesa Diretiva.

Art. 19. Só poderão permanecer em Plenário os delegados, observadores e equipe técnica.

CAPÍTULO V DA SISTEMATIZAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO CONGRESSO

Art. 20. As propostas e sugestões oriundas do Congresso serão compiladas no Portfólio de Participação Social – Etapa Congresso do PDI e, juntamente com a Ata do Congresso, enviados à Comissão Central do PDI.

Art. 21. O Mapa Estratégico validado no Congresso será enviado à Comissão Central do Plano de Desenvolvimento Institucional para prosseguimento das próximas etapas de elaboração do PDI.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Subcomissão organizadora do Congresso PDI.

Art. 23. Os delegados participantes do Congresso receberão certificado de participação.

Art. 24. A quantidade de delegados para participação no Congresso foi estabelecida em virtude da disponibilidade financeira da Instituição.

Art. 25. A alimentação e a hospedagem dos delegados não residentes em Campo Grande/MS, constantes na Relação Final no Congresso, serão custeadas pelo IFMS, durante o período de realização dos eventos – *Workshop* Planejamento Estratégico e Congresso do PDI.

Art. 26. O transporte dos delegados não residentes em Campo Grande/MS até o local do evento será de responsabilidade dos *campi*.

Art. 27. O local de realização do evento será divulgado posteriormente.

Art. 28. Este regulamento será publicada na página do PDI, cujo acesso poderá ocorrer pelo endereço www.ifms.edu.br/cidadania.

Campo Grande, 2 de maio de 2018.

Airton José Vinholi Junior
Subcomissão de Organização do Congresso do PDI
Portaria/IFMS nº 653/2018.